

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**COMISSÃO/CÂMARA: Documentação e Rede Socioassistencial****DATA: 02/02/2012****PRESENTES:**

NOME	ENTIDADE
Ana Paula de Araújo	CRESS – União da Vitória
Cristina Zehr	ABSER – Guarapuava
Eunícia Aparecida L. Pereira	SEJU/CODIC
Godofredo Steinwandt neto	SEDS/Gestão do SUAS
Teresinha Maria Wolff	CRESS/PR – 11ª região

RELATÓRIO:

1) Ofício nº 04/2012 do CMAS de Nova Esperança – Que solicita análise documental da entidade Centro Educacional de Restauração Nova Esperança – CERNE, para inscrição junto ao CMAS de Nova Esperança.

- A Comissão verificou que o CNPJ da entidade descreve como atividade principal a assistência psicossocial e à saúde;
- Que o CMAS, em seu relatório identificou a atuação da entidade com ênfase na área da saúde;
- Que a análise do CMAS já identificou as questões e documentos incompletos ou não apresentados pela entidade para inscrição. Assim, a comissão deliberou que a Secretaria Executiva do CEAS oficie esse CMAS sobre a implementação da Resolução nº 016/2010 do CNAS, conforme Lei nº 12.101/2009, cap. II, seção I. E que, após análise do relato do CMAS a entidade em questão, não caracteriza-se como prestadora de serviços socioassistenciais, o que inviabiliza a inscrição no CMAS, como cita o Art. 18, da Lei nº 12.101/09.

Ainda, que indique Nota Técnica do CEAS aos órgãos gestores da Política Municipal de Assistência Social e ao CMAS referente a Certificação das entidades beneficentes de Assistência Social.

Importante ainda destacar que a Entidade não foi encontrada no endereço indicado, conforme consta no Relatório de Visita do CMAS à entidade.

A Comissão sugere ainda que a gestão municipal e CMAS orientem a entidade quanto à implementação de serviços de assistência social na entidade, o qual poderá ser inscrito no CMAS, de acordo com a tipificação nacional de serviços.

2)- Ofício nº 034/2012 do Centro Educacional de Restauração Nova Esperança – CERNE, solicitando inscrição da entidade no Cadastro de Entidades da SEDS.

A Comissão delibera que a Secretaria Executiva do CEAS oficie a entidade CERNE orientando sobre os procedimentos, via Escritório Regional, para inserção junto ao cadastro de entidades da SEDS e informando que isto não compete ao CEAS/PR.

3) Cadastro de Entidades da SEDS.

A coordenadora da gestão do SUAS contextualizou historicamente o Cadastro e os benefícios concedidos por ele. A SEDS realizou um estudo para avaliar a permanência desse Cadastro na Secretaria, pois o mesmo não possui vínculo direto com a política de assistência social. Na próxima semana, será realizada uma reunião com a COPEL e Sanepar e, já realizou com a Casa Civil para expor todas essas situações. A SEDS entende que, tanto a Copel quanto a Sanepar podem se responsabilizar pela concessão dos benefícios, sem a necessidade de realizar o Cadastro na SEDS; para tanto, essas questões deverão ser negociadas e as referidas Instituições ainda deverão se adequar para a concessão desses benefícios. A coordenação também pesquisará sobre a concessão da isenção do IPVA. Sugestão: pautar “Cadastro de Entidades” na plenária nas próximas reuniões.

Parecer da Plenária: Aprovado.